Processo nº 23/2000-0117632-1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA FPE Nº 2023/022851**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E A FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL - FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETÚLIO VARGAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, DE TÉCNICOS AUXILIARES DE REGULAÇÃO MÉDICA, RÁDIO OPERADORES, TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, TÉCNICOS DE MONITORAMENTO, SUPERVISORES TÉCNICOS E SUPERVISORES GERAIS, EM QUE É BENEFICIÁRIO O DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO ESTADUAL, CONFORME PROCESSO Nº 23/2000-0117632-1.

Contrato celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por sua Titular, Sra. ARITA BERGMANN, portadora da Carteira de Identidade nº. 1002685004 – SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 259.568.330-68, doravante denominado CONTRATANTE, e a FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL - FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETÚLIO VARGAS, estabelecida na Rua Pinheiro Machado, nº 331, Bairro Dihel, Sapucaia do Sul/RS, CEP: 93.210-180, telefone: 51 3451-8200, correio eletrônico: secretaria.fundacao@fhgv.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n° 13.183.513/0001-27, representada neste ato por seu Diretor Geral, Sr. TERCIO ERANY TEDESCO JUNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 5051212842, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n° 534.653.420-20, doravante denominado CONTRATADO, para a aquisição dos bens referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo n° 23/2000-0117632-1, em decorrência do Dispensa de licitação n° 9239/2023, com base no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de mão de obra, com dedicação exclusiva, de Técnicos Auxiliares de Regulação Médica, Rádio Operadores, Técnicos Administrativos, Técnicos de Monitoramento, Supervisores Técnicos e Supervisores Gerais para o Departamento de Regulação Estadual, pertencente à Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, nas condições estabelecidas no Anexo II - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento

1.2. Este contrato vincula-se ao Termo de Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço mensal a ser pago pelo CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de R$ 593.493,74 (quinhentos e noventa e três mil e quatrocentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos), constante da proposta vencedora da dispensa de licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, divido em:

Montante "A": R$ 496.054,71
Montante "B": R$ 97.439,03
Montante "C": R$ 0,00

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

TERCIO ERANY TEDESCO JUNIOR:53465342020
Assinado de forma digital por TERCIO ERANY TEDESCO JUNIOR:53465342020
Dados: 2023.12.18 15:45:20 -03'00'



Documento Assinado Digitalmente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

**Recurso.....:** 0006 **Elemento...:** 3.3.90.37.3706 **Empenho.....:** 23007258751
**U.O.....:** 20.95 **Atividade...:** 8072 **Data do Empenho:** 18/12/2023
**Subprojeto:** 00001

**CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO CONTRATUAL**

4.1. O prazo de duração do contrato é de 12 meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará após a assinatura do contrato e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

4.3. O objeto do contrato será executado no Departamento de Regulação Estadual situado à Av. Bento Gonçalves nº 3722, Bairro Partenon, Porto Alegre/RS – junto ao Complexo do Hospital Sanatório Partenon.

4.4. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite máximo de 60 meses desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.4.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.4.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

4.4.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

4.4.4. os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.

4.5. O Contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

5.1. Será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato

5.2. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

5.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

5.2.2. seguro-garantia, conforme Circular SUSEP nº 662 de 11 de abril de 2022;

5.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

5.3. O prazo para apresentação de qualquer uma das garantias será de 5 (cinco) dias úteis, após formalmente convocado, para assinar o contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

5.3.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.3.2. A inobservância do prazo fixado, inclusive dos previstos nas subcláusulas 5.9, 5.13 e 5.16, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.3.3. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. A garantia deverá ser prestada no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.5. A garantia concedida deve assegurar o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

5.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

5.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO;

5.5.3. prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

5.5.4. obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo CONTRATADO.

5.6. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

Documento assinado digitalmente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

5.7. Quando da abertura de processos para apuração de faltas contratuais, a fiscalização do contrato deverá notificar o fato à entidade garantidora, paralelamente às notificações para defesa prévia ao CONTRATADO.

5.8. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

5.9. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

5.10. É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.

5.11. A garantia em dinheiro, na modalidade caução deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE através de Guia de Arrecadação com o código 421.

5.12. As garantias, com exceção do seguro-garantia, somente poderão ser resgatadas após o prazo de (3) três meses do término do contrato.

5.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.14. O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do CONTRATADO,

5.14.1. A autorização contida nesta subcláusula é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.15. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do CONTRATADO, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

5.17. O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.17.1. caso fortuito ou força maior;

5.17.2. alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

5.17.3. descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

5.17.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.18. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas subcláusulas 5.17.3 e 5.17.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

5.19. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses do conhecimento da ocorrência do sinistro.

5.20. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade, que não as previstas neste Contrato.

5.21. A garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

5.21.1. Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

5.22. Será considerada extinta a garantia com a devolução dos valores caucionados, autorização para liberação da fiança bancária ou, no caso de seguro-garantia, na ocorrência dos eventos previstos no artigo 26 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo CONTRATADO, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e ser acompanhada de todos os documentos previstos no Decreto nº 52.215/2014.

Documento Assinado Digitalmente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

6.2. O pagamento do presente contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.

6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial do participante.

6.4. Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários do CONTRATADO, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere a prestação dos serviços.

6.4.1. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do CONTRATADO.

6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o CONTRATADO:

6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento por original, cópia ou qualquer outro meio admitido pela Administração, os documentos relacionados abaixo, conforme art. 5º do Decreto nº 52.215/2014, os quais deverão ficar arquivados junto ao CONTRATANTE:

6.6.1. no primeiro mês da prestação dos serviços:

6.6.1.1. relação dos(das) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.6.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pelo CONTRATADO;

6.6.1.2.1. A CTPS pode ser substituída por Carteira Digital, com todos os dados da contratação e experiência, se for o caso;

6.6.1.2.2. A CTPS pode ser substituída pelos dados constantes do e-Social, com todas as informações da contratação e experiência, se for o caso;

6.6.1.3. contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a);

6.6.1.4. exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) do CONTRATADO que prestarão os serviços;

6.6.1.5. cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, do CONTRATADO.

6.6.2. Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:

6.6.2.1. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

6.6.2.2. prova de regularidade relativa ao FGTS – CRF (Certificação de Regularidade do FGTS);

6.6.2.3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO;

6.6.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

6.6.2.5. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados.

6.6.3. Mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

6.6.3.1. guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do CONTRATADO e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação dos serviços;

6.6.3.2. guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;

6.6.3.3. cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;

Documento Assinado Digitalmente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

6.6.3.4. cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços;

6.6.3.5. recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação do serviço; e

6.6.3.6. registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.

6.6.4. A qualquer tempo, quando solicitado pela Administração CONTRATANTE, quaisquer dos seguintes documentos:

6.6.4.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da Administração CONTRATANTE; e

6.6.4.2. comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.6.5. Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:

6.6.5.1. avisos e recibos de férias;

6.6.5.2. recibos de 13º salário;

6.6.5.3. Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

6.6.5.4. sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;

6.6.5.5. ficha de registro de empregado(a);

6.6.5.6. aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;

6.6.5.7. autorização para descontos salariais;

6.6.5.8. prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e

6.6.5.9. outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

6.6.6. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que trata o 6.6.4 deste Contrato:

6.6.6.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;

6.6.6.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.6.6.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e

6.6.6.4. exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).

6.6.7. Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pelo CONTRATADO, os documentos elencados no item 6.6.1 deverão ser apresentados.

6.6.8. No caso de cooperativas:

6.6.8.1. comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária para o INSS, em relação à parcela de responsabilidade do(a) cooperado(a);

6.6.8.2. comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária para o INSS, em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

6.6.8.3. comprovante de distribuição de sobras e produção;

6.6.8.4. comprovante da aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;

6.6.8.5. comprovante da aplicação em Fundo de Reserva; e

6.6.8.6. eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

6.6.9. No caso de sociedades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.7. Para fins de registro, guarda e arquivamento, a documentação referida no item 6.6 também deverá ser apresentada pelo CONTRATADO em meio eletrônico, no formato PDF pesquisável, organizado em pastas por ano, por empregado(a) e por tipo de documento.

6.8. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito, e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.9. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida, nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.9.1. Constatando-se situação de irregularidade do CONTRATADO junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

Documento Assinado Digitalmente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

6.9.2. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao CONTRATADO a ampla defesa.

6.10. Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO, quando couber, estarão sujeitos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do CONTRATADO, nos termos da legislação vigente.

6.11. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.12. O CONTRATANTE poderá reter, do valor da fatura do CONTRATADO, a importância correspondente ao inadimplemento contratual, até a regularização das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

6.13. Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas aos FGTS dos empregados, o CONTRATADO será intimado a apresentar a folha do pessoal vinculado ao contrato e autorização para a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura.

6.13.1. Na hipótese de impossibilidade de intimação do CONTRATADO, ou de não ser concedida autorização formal para que a Administração efetue o pagamento devido aos empregados, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o oferecimento dos valores em juízo, para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.14. De acordo com a Declaração do CONTRATADO acostada às folhas nº 434 do processo administrativo nº 23/2000-0117632-1, o Contratado é uma Fundação Pública, sem fins lucrativos, e que atende aos requisitos constitucionais para ser imune aos impostos federais, estaduais e municipais, de acordo com o Art. 150, inciso VI, alínea c, da Constituição Federal, em conformidade com a Instrução Normativa CAGE nº 01/2011.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

## CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1 O Montante A será repactuado:

I – quanto à remuneração, encargos sociais e demais custos relativos à norma coletiva, na forma da legislação salarial e da norma coletiva da categoria, quando couber;

II – quanto ao valor do vale-transporte, de acordo com os índices de majoração da tarifa de transporte público no(s) município(s) de prestação do serviço contratado, na proporção do efetivo empregado.

8.2 O Montante B será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

8.3 O Montante C será atualizado toda vez que houver repactuação no Montante A ou reajuste do Montante B, mantendo-se os mesmos percentuais constantes da proposta que deu origem ao contrato, exceto se alterados por lei.

8.4 Para fins de adequação aos novos preços praticados no mercado, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado nos termos do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, da seguinte forma:

I - para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

II - para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte: do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

III – para o reajuste contratual do Montante B: a partir da data da apresentação da proposta.

8.5 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

8.6 Para fins de repactuação, compete ao contratado comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

Documento Assinado Digitalmente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

8.7 Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste ou da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

8.8 Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

8.9 O prazo para o contratado solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

8.10 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

8.11 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

8.12 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

8.13 O contratante não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

8.14 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

## CLÁUSULA NONA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Caso o CONTRATADO pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

9.1.1. O não cumprimento do prazo constante no item 9.1 não implica em deferimento do pedido por parte do CONTRATANTE

9.2.Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

9.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar os serviços, conforme especificações contidas no Anexo VI - Termo de Referência, e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além do fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

10.1.1. O CONTRATADO deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias após a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, relação detalhada do material a ser utilizado na execução dos serviços, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, quando for o caso.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.5.1. O valor que exceder à garantia deverá ser descontado dos pagamentos devidos ao CONTRATADO.

10.6. Manter o empregado disponível nos horários predeterminados pela Administração.

Documento Assinado Digitalmente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

10.7. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.8. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

10.11. Orientar seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.

10.12. Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto CONTRATADO.

10.13. Manter preposto formalmente designado nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

10.14. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.14.1. Os vales-refeição, vales-transporte e outros benefícios semelhantes deverão ser fornecidos ao empregado em montante suficiente para o período do mês-calendário, somente sendo permitindo o fornecimento para período inferior a trinta dias no mês em que o empregado for CONTRATADO, ou nos casos de afastamentos previamente programados, tais como férias e licenças.

10.15. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.16. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.17. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

10.18. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.19. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.20. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

10.21. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.22. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.23. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.24. Registrar e controlar, via sistema eletrônico biométrico de efetividade, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao CONTRATANTE o acesso ao controle de da efetividade, em tempo real, com a possibilidade extração em formato de planilha nas extensões .xls ou .csv., conforme regulamentação do Ministério do Trabalho e Previdência.

10.25. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados.

10.26. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até o local da prestação dos serviços, por meio próprio ou mediante -transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos.

10.27. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

10.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.29. Apresentar durante a execução do contrato, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, previstos na Cláusula Sexta, item 6.6.

Documento Assinado Digitalmente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

10.30. Apresentar, quando intimado, a folha do pessoal vinculado ao contrato, e autorizar a Administração a efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura, caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas ao FGTS.

10.31. Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.

10.32. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

10.32.1. garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

10.32.2. garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

10.32.3. garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com o CONTRATANTE.

10.32.4. se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.

10.32.5. garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pelo CONTRATANTE.

10.33. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.34. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.35. O CONTRATADO deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o prazo de vigência a que se refere a subcláusula 4.1 for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação a que se refere a subcláusula 2.1 for superior ao valor de R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do contrato, conforme art. 7º da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

10.35.1. A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.

10.35.1.1. Caso o CONTRATADO seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

10.35.2. Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

10.35.3. Caberá ao CONTRATADO custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.

10.35.4. Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Conceder prazo para o CONTRATADO regularizar suas obrigações trabalhistas, suas condições de habilitação ou eventuais falhas verificadas na execução dos serviços, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

11.3. Não permitir que os empregados do CONTRATADO realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

11.4. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Documento Assinado Digitalmente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do CONTRATADO, nos termos da legislação vigente e da subcláusula 6.10 deste Contrato.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados do CONTRATADO, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;

11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do CONTRATADO, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; ou

11.6.4. considerar os trabalhadores do CONTRATADO como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

2.1. Das Infrações Administrativas

12.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

12.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado, o qual se configura quando o CONTRATADO:

12.1.1.4.1. deixe de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.1.1.4.2. deixe de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

12.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; ou

12.1.1.9 deixe de apresentar a documentação prevista no art. 50 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma e nos prazos previstos na **subcláusula 6.6** deste contrato.

**12.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas**

12.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

12.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na norma indicada na Norma de Procedimento nº 06/2016-v-7, da CELIC/RS e de forma complementar a Portaria nº 401/2016 SES/RS, as seguintes sanções:

12.2.2.1. advertência, para a infração prevista na **subcláusula 12.1.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.2. multa, nas modalidades:

12.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.1. a 12.1.1.9**;

12.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2.2.3. moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido na **subcláusula 10.35.2**, de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

12.2.2.3. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.2. a 12.1.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.5. a 12.1.1.8**.

**12.3. Da Aplicação das Sanções**

Documento Assinado Digitalmente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

12.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.3.2. A aplicação de sanções não exime o CONTRATADO da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao CONTRATANTE provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

12.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

12.3.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.

12.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

12.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do participante no CFIL/RS.

12.3.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

12.3.10. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

**12.4. Da execução da garantia contratual**

12.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

12.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.

12.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

12.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do CONTRATANTE.

12.4.6. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do CONTRATADO nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

13.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. apuração de indenizações e multas;

13.3.4. notificação dos emitentes da garantia prevista na cláusula quinta deste contrato, quando cabível.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao CONTRATADO:

Chave: 23200001175321006918742620231218
CRC: 35.6632.1743



TERCIO ERANY TEDESCO JUNIOR:53465342020
Assinado de forma digital por TERCIO ERANY TEDESCO JUNIOR:53465342020
Dados: 2023.12.18 15:47:41 -03'00'
Verificado em 19/12/2023 15:08:09

Documento Assinado Digitalmente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTEs poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do CONTRATADO cabe a ele resolver imediatamente a pendência.17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo CONTRATANTE.

17.4. Quando da extinção ou da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

17.5. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item 17.4, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá reter, primeiro, a garantia prestada e, depois, os valores das faturas ainda não pagas, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos no prazo legal, nos termos do art. 121, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. O CONTRATANTE concorda com os requisitos e disposições do Decreto nº 52.215/2014, em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

17.7. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.8. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

17.8.1 Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 dias úteis.

17.9. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato.

Porto Alegre, _____ de _____ de _____.

Documento Gerado Digitalmente

TERCIO ERANY TEDESCO JUNIOR:53465342020
Assinado de forma digital por TERCIO ERANY TEDESCO JUNIOR:53465342020
Dados: 2023.12.18 15:47:53 -03'00'

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

**ARITA BERGMANN**
Secretária da Saúde

TERCIO ERANY TEDESCO JUNIOR:53465342020
Assinado de forma digital por TERCIO ERANY TEDESCO JUNIOR:53465342020
Dados: 2023.12.18 15:41:26 -03'00'

**TERCIO ERANY TEDESCO JUNIOR**
Diretor Geral da Fundação de Saúde Sapucaia do Sul - Fundação Hospitalar Getúlio Vargas

Documento Assinado Digitalmente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

**ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de mão-de-obra, com dedicação exclusiva, de **Técnicos Auxiliares de Regulação Médica, Rádio Operadores, Técnicos Administrativos, Técnicos de Monitoramento, Supervisores Técnicos e Supervisores Gerais** para o Departamento de Regulação Estadual, pertencente à Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 – O Estado do Rio Grande do Sul, no ano de 2003, instituiu através do Decreto Estadual nº 42.368, de 29 de julho, o Programa Salvar – Programa Integrado de Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar para Urgência e Emergência, como política de atuação prioritária da Secretaria da Saúde. Regulamentado pela Portaria SES nº 509/2020, de 27 julho de 2020, que regula a forma de aplicação dos recursos financeiros a serem repassados do Fundo Estadual da Saúde aos Fundos Municipais da Saúde, para implementação e manutenção, pelos municípios do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.048/2002 – que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do SAMU 192 no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2 de 28 de setembro de 2017, com a consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, com a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, com a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3762/2021 – que redefine o custeio e renova a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) Porto Alegre (Estadual);

Considerando a Portaria GM/MS nº 958, de 17 de julho de 2023, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017, para dispor sobre os valores do incentivo financeiro de custeio para manutenção das Unidades Móveis e Centrais de Regulação das Urgências efetivamente implantadas do SAMU 192;

Considerando que a Central Estadual de Regulação das Urgências - SAMU 192, atende hoje uma população de 7.445.607 milhões de habitantes e que estes pertencem a um conjunto de 269 municípios, 71,1% da população coberta pelo SAMU no Estado, fato este que, pelas Portarias acima referidas, impõe a necessidade de manutenção de 40 TARM's e 14 ROP's, nas 24 horas diárias, 07 dias por semana, ininterruptamente.

Documento Assinado Digitalmente

TERCIO ERANY TEDESCO JUNIOR:53465342020
Assinado de forma digital por TERCIO ERANY TEDESCO JUNIOR:53465342020
Dados: 2023.12.18 15:48:08 -03'00'

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

TOTAIS DE PROFISSIONAIS (24 HORAS) E CUSTEIO MENSAL (HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO) DAS CENTRAIS DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS POR PORTE POPULACIONAL

| POPULAÇÃO | MR | TARM | RO | REPASSE DO MS (HABILITADA) R$ | REPASSE DO MS (HABILITADA E QUALIFICADA) R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| Até 350.000 | 2 | 3 | 2 | 54.600,00 | 68.386,50 |
| 350.001 a 700.000 | 4 | 5 | 2 | 89.180,00 | 111.697,95 |
| 700.001 a 1.500.000 | 5 | 8 | 2 | 116.480,00 | 145.891,20 |
| 1.500.001 a 2.000.000 | 7 | 11 | 2 | 143.780,00 | 180.084,45 |
| 2.000.001 a 2.500.000 | 9 | 13 | 3 | 171.080,00 | 214.277,70 |
| 2.500.001 a 3.000.000 | 11 | 15 | 4 | 198.380,00 | 248.470,95 |
| 3.000.001 a 3.750.000 | 12 | 17 | 5 | 225.680,00 | 282.664,20 |
| 3.750.001 a 4.500.000 | 14 | 22 | 7 | 252.980,00 | 316.857,45 |
| 4.500.001 a 5.250.000 | 16 | 26 | 8 | 280.280,00 | 351.050,70 |
| 5.250.001 a 6.000.000 | 18 | 30 | 10 | 307.580,00 | 385.243,95 |
| 6.000.001 a 7.000.000 | 20 | 35 | 12 | 334.880,00 | 419.437,20 |
| 7.000.001 a 8.000.000 | 22 | 40 | 14 | 362.180,00 | 453.630,45 |
| 8.000.001 a 9.000.000 | 24 | 45 | 16 | 389.480,00 | 487.823,70 |
| 9.000.001 a 10.000.000 | 25 | 50 | 17 | 416.780,00 | 522.016,95 |
| Acima de 10.000.001 | 27 | 56 | 19 | 444.080,00 | 556.210,20 |

Ressalta-se que, atualmente, a Central de Regulação Estadual das Urgências - SAMU 192 recebe mensalmente o valor de custeio federal, considerando o seu porte populacional, de acordo com as Portarias anteriormente citadas. Dessa forma, caso não tenha condições de manter o número de profissionais necessários, perderá a sua qualificação, implicando na suspensão do repasse de custeio federal mensal.

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) é um atendimento regulamentado pela Portaria Ministerial 1010 de 21 de maio de 2012.

Conforme Art. 3 da Portaria a Central de Regulação das Urgências terá equipe composta por:
I - Médicos com capacitação em regulação médica das urgências (MR);
II - Técnico Auxiliar de Regulação Médica (TARM)
III - Radio Operador (ROP).

Atualmente o quadro de médicos é composto por servidores do quadro estadual. As funções de Radio Operador e TARM são exercidas por funcionários de uma empresa terceirizada. Essas duas últimas atribuições, embora citadas em portaria ministerial, não possuem registro na classificação brasileira de ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho, o que permite seu exercício por diversas profissões, em diferentes regiões do país. Pela natureza do serviço, essas profissões necessitam experiência comprovada para o exercício da função, visto que estes profissionais passam a ter o primeiro contato com o solicitante e precisam avaliar a pertinência da ligação.

Considerando ainda que as consultas e exames por especialidades para todo o Estado são reguladas pelo Departamento de Regulação Estadual.

Considerando que as remoções para leitos em UTI do Estado, são reguladas pelo Departamento de Regulação Estadual.

Considerando que a Central de Transplantes e a Central de Regulação em Saúde Mental também integram o Departamento de Regulação Estadual e necessitam destes profissionais, objeto deste Termo de Referência.

2.2 - Por todas as atividades serem conectadas entre si, não é vantajoso que na Licitação haja separação em lotes ou em cargos.

2.3 - A contratação é por **posto de trabalho** e não por produtividade. O serviço de atendimento de urgência possui demanda variada ao longo do tempo, sendo a produtividade uma métrica não adequada.

2.4 - Como o serviço prestado exige relação de subordinação do empregado com o supervisor e este com a empresa, é **vetada a participação de cooperativas**. Esta relação de subordinação é fundamental para o desenvolvimento do serviço.

2.5 - O quadro funcional da Secretaria Estadual da Saúde do RS não contempla estes profissionais.

**3. DOS LOCAIS DE TRABALHO**

Documento Assinado Digitalmente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

3.1 - O Departamento de Regulação Estadual está situado à Av. Bento Gonçalves nº 3722, Bairro Partenon, Porto Alegre/RS – junto ao Complexo do Hospital Sanatório Partenon.

3.2 - O Departamento de Regulação Estadual possui algumas características funcionais que o tornam operacionalmente diferenciado do restante da SES/RS. O Departamento de Regulação é responsável pelo fluxo e garantia de acesso dos pacientes do RS aos serviços de saúde e instituições hospitalares. Possui fundamentalmente 5 (cinco) Centrais de Regulação que funcionam em tempo integral, 7 dias por semana (**Central de Regulação em Urgências e Emergências - SAMU, Central de Regulação Hospitalar, Central de Regulação de Saúde Mental, Central de Transplantes e Central de Regulação Ambulatorial**). Isso confere características próprias de serviço essencial, que não permite interrupção ou descontinuidade operacional, sob pena de graves consequências para a saúde da população. Portanto, a necessidade de trabalho técnico/médico ininterrupto obriga algumas salvaguardas, tendo que funcionar em regime de plantões de médicos, enfermeiros e outros profissionais de saúde, obrigando a ter estruturas adequadas, as quais permitam uma operação confiável, para tratar situações que vão desde crises e acidentes domésticos, até Pandemias em escala Global. O Departamento conta ainda com a **Divisão de Apoio às Centrais de Regulação, como a Seção Administrativa, Seção de Ações Judiciais, Seção de Monitoramento e Núcleo de Educação em Urgências**.

3.3 - Em situação em que houver a necessidade de mudança de local da sede, durante o período de contrato, os postos serão remanejados para o novo endereço.

**4. DOS POSTOS DE TRABALHO**

4.1 - Os serviços deverão ser prestados ao órgão demandante, conforme o tipo de posto, respeitando a quantidade total por posto, conforme indicado abaixo:

Documento Assinado Digitalmente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

| TIPO POSTO | FUNÇÃO | CARGA HORÁRIA | ESCALA | HORÁRIO DE TRABALHO | Nº DE POSTOS | Nº DE FUNCIONÁRIOS POR POSTO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| A | TARM | 36h semanais | 6 x 1 | Das 06 às 12 horas | 28 | 1 |
| B | TARM | 36h semanais | 6 x 1 | Das 12 às 18 horas | 28 | 1 |
| C | TARM | 36h semanais | 6 x 1 | Das 18 às 24 horas | 18 | 1 |
| D | TARM | 36h semanais | 6 x 1 | Das 00 às 06 horas | 12 | 1 |
| E | ROP | 36h semanais | 6 x 1 | Das 06 às 12 horas | 5 | 1 |
| F | ROP | 36h semanais | 6 x 1 | Das 12 às 18 horas | 5 | 1 |
| G | ROP | 36h semanais | 6 x 1 | Das 18 às 24 horas | 4 | 1 |
| H | ROP | 36h semanais | 6 x 1 | Das 00 às 06 horas | 4 | 1 |
| I | Supervisor Técnico | 44h semanais | 12x36 | Das 07 às 19 horas | 2 | 1 |
| J | Supervisor Técnico | 44h semanais | 12x36 | Das 19 às 07 horas | 1 | 1 |
| K | Supervisor Técnico | 44h semanais | 12X36 | Das 13 às 01 horas | 1 | 1 |
| L | Supervisor Técnico | 44h semanais | 12X36 | Das 01 às 13 horas | 1 | 1 |
| M | Supervisor Geral | 44h semanais | SEG à SEX | Das 08h às 17h48 | 2 | 1 |
| N | Técnico Administrativo | 44h semanais | SEG à SEX | Das 08h às 16h12 | 10 | 1 |
| O | Técnico em Monitoramento | 44h semanais | SEG à SEX | Das 08h às 17h48 | 10 | 1 |
| | | | | **TOTAL** | **131** | |

**4.2** – Para os cargos de TARMs e ROPs, deve-se atender às **escalas 6 x 1, independentemente do número de domingos e a existência ou não de feriados no mês**, respeitando sempre a continuidade das escalas nos meses subsequentes.

4.2.1 - É de responsabilidade da CONTRATADA garantir a execução do serviço continuamente, inclusive durante os intervalos intrajornada.

4.2.2 - Com antecedência de 10 (dez) dias úteis do início da execução dos serviços, o CONTRATANTE informará a CONTRATADA como se dará a distribuição dos postos referidos no item 4.1, considerando os locais relacionados no item 3.2, bem como os horários a serem cumpridos.

4.2.3 - Com antecedência de 5 (cinco) dias úteis do início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a escala de trabalho para os Chefes das Centrais do DRE e fiscalização do Contrato, com os horários definidos de cada local, para análise e validação pelo CONTRATANTE.

4.2.4 - Para o controle da efetividade/assiduidade e pontualidade, deve ser utilizado relógio-ponto biométrico e/ou controle de ponto digital, nos locais em que há prestação de serviços.

4.2.5 - Caso a CONTRATADA opte pelo controle de ponto digital, o aplicativo/software deverá oferecer, no mínimo: registro por biometria (digital ou facial); geolocalização (localização exata do funcionário no momento em que ele marcou o ponto); relatórios de marcação de ponto (entradas, saídas e locais), bem como todas as informações necessárias para atendimento da legislação trabalhista vigente.

4.2.6 - Casos específicos serão analisados pela equipe de fiscalização do CONTRATANTE, podendo ser utilizada a folha-ponto manual apenas em exceções expressamente autorizadas pelo CONTRATANTE;

4.2.7 - A CONTRATADA deverá garantir que o registro de ponto possua no mínimo: nome da empresa, nome do empregado (completo, idêntico ao do documento de identidade e o que constará na relação

Documento Assinado Digitalmente

Chave: 23200001175321006918742620231218
CRC: 35.6632.1743



Verificado em 19/12/2023 15:08:09
TERCIO ERANY TEDESCO JUNIOR:53465342020 Assinado de forma digital por TERCIO ERANY TEDESCO JUNIOR:53465342020 Dados: 2023.12.18 15:48:44 -03'00'

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

de trabalhadores da SEFIP), horário de trabalho, tipo de posto, setor e período de referência.

**4.3** - Em caso de falta ao serviço (justificada ou não), sem a devida reposição do posto de trabalho, a ocorrência será considerada como FALTA, com desconto aplicado no valor da Nota Fiscal.

4.3.1 - Providenciar a substituição de funcionário, sempre que notificada pelos fiscais do contrato, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, urbanidade, moralidade e ao interesse do serviço público.

4.3.2 - A CONTRATANTE, se assim avaliar, poderá solicitar o afastamento de funcionário vinculado à Contratada por inaptidão funcional e/ou que apresente conduta imprópria ao acordado em contrato de trabalho dentro de um período de 45 dias.

**4.4** - Havendo necessidade do serviço, a fim de evitar a descontinuidade dos atendimentos e prejuízo ao sistema de saúde de regulação do Estado, poderá ser solicitada à Contratada, **excepcionalmente**, a utilização de **horas extras** pelos funcionários enquanto existir a urgência, conforme manifestação e justificativa da Central de Regulação do DRE, aprovada pela Direção do Departamento.

4.4.1 - Caso as horas extras sejam aprovadas, a Contratada deverá apresentar relatório complementar comprovando a quantidade de horas executadas, o nome de cada funcionário, a demonstração dos valores devidos e o período de tempo necessário, juntamente com a documentação de pagamento devida em cada mês de execução dos serviços.

## 5. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

**5.1 - TARM (TÉCNICO AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA – CBO: 4222-05:**
Carga Horária: 36h semanais
a) Atender solicitações de auxílio provenientes da população através de ligações telefônicas efetuadas pelo 192 e outros canais de apoio aos serviços prestados pelo SAMU;
b) Fornecer informações pertinentes, atendendo aos protocolos de serviço do SAMU e demais centrais;
c) Capacidade de reconhecimento de sinais de gravidade nas chamadas;
d) Capacidade de se comunicar, através de telefone, de forma clara e equilibrada, mesmo em situação de extrema tensão e gravidade;
e) Operar sistema informatizado de central de regulação;
f) Preenchimento de planilhas e formulários específicos;
g) Registro inicial e triagem das ligações recebidas;
h) Registro de identificação do paciente de maneira adequada;
i) Sigilo e ética no desempenho das funções;
j) Estabelecer contato com hospitais e serviços de saúde de referência a fim de colher dados e trocar informações;
k) Obedecer às normas e aos protocolos de serviço, atendendo às determinações do médico regulador.

**5.2 - ROP (RÁDIO OPERADOR) – CBO: 4222-20:**
Carga Horária: 36h semanais
a) Operar sistema informatizado de regulação;
b) Operar sistema de rádio-comunicação e telefonia nas Centrais de Regulação e SAMU;
c) Exercer controle operacional da frota de veículos do Sistema de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel;
d) Capacidade de se comunicar, através de telefone e/ou rádio comunicador, de forma clara e equilibrada, mesmo em situação de extrema tensão e gravidade;
e) Manter a equipe de regulação atualizada a respeito da situação operacional de cada veículo da frota;
f) Realizar interface com médicos reguladores e equipes assistenciais;
g) Necessário conhecimento da malha viária, bem como principais vias de acesso;
h) Controlar as missões em curso, localizando equipes, endereços e etc.
i) Controle em tempo real dos tempos de cada operação da equipe sinalizando às mesmas e aos seus superiores as inconformidades.

**5.3 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO – CBO: 4110-10:**
Carga Horária: 36h semanais

Documento Assinado Digitalmente
Chave: 23200001175321006918742620231218
CRC: 35.6632.1743



Verificado em 19/12/2023 15:08:09
TERCIO ERANY TEDESCO JUNIOR:53465342020 Assinado de forma digital por TERCIO ERANY TEDESCO JUNIOR:53465342020 Dados: 2023.12.18 15:49:01 -03'00'

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

a) Prestação de serviços auxiliares administrativos das centrais e atividades que envolvem a regulação;
b) Suporte administrativo às Centrais do Departamento de Regulação Estadual (Central de Regulação em Urgências e Emergências, SAMU, Central de Regulação Hospitalar, Central de Regulação de Saúde Mental, Central de Transplantes, Central de Regulação Ambulatorial, Divisão de Apoio às Centrais, Seção Administrativa, Direção, Seção de Ações Judiciais, Seção de Monitoramento e Núcleo de Educação em Urgências;
c) Desenvolvimento de planilhas e relatórios de controle;
d) Gestão do estoque de suprimentos e do material de escritório;
e) Arquivamento de documentos e gerenciamento de correspondências enviadas e recebidas;
f) Elaboração de documentos e atas de reunião;
g) Encaminhamento de processos;
h) Atendimento ao público e ao telefone;
i) Acompanhamento e auxílio na organização de cursos e treinamentos.

**5.4 - TÉCNICO DE MONITORAMENTO – CBO: 4110-10:**
Carga Horária: 44h semanais
a) Prestação de serviços administrativos e de monitoramento de dados estatísticos das centrais e atividades que envolvem a regulação;
b) Suporte às Centrais do Departamento de Regulação Estadual (Central de Regulação em Urgências e Emergências, SAMU, Central de Regulação Hospitalar, Central de Regulação de Saúde Mental, Central de Transplantes, Central de Regulação Ambulatorial, Divisão de Apoio às Centrais, Seção Administrativa, Direção, Seção de Ações Judiciais, Seção de Monitoramento e Núcleo de Educação em Urgências.
c) Coleta, análise e interpretação de dados dos sistemas de regulação;
d) Confecção de planilhas e relatórios;
e) Gestão do estoque de suprimentos e do material de escritório;
f) Arquivamento de documentos e gerenciamento de correspondências enviadas e recebidas;
g) Elaboração de documentos e atas de reunião;
h) Triagem e registro de expedientes administrativos;
i) Análise de dados e informações junto aos prestadores de serviços SUS;
j) Atendimento ao público e ao telefone;
k) Acompanhamento e auxílio na organização de cursos e treinamentos;
l) Conhecimento dos fluxos de trabalho do Departamento.

**5.5 - SUPERVISOR TÉCNICO – CBO: 4201-35:**
Carga Horária: 44h semanais
a) Supervisionar e coordenar as equipes de Técnicos Auxiliares de Regulação Médica (TARMs), Rádio Operadores (ROPs), Técnicos Administrativos e Técnicos de Monitoramento;
b) Garantir que todos os postos de trabalho estejam preenchidos e operando nos horários estabelecidos, organizando as substituições necessárias de funcionários no caso de falta ou atraso e na substituição daqueles que não estejam atendendo satisfatoriamente o serviço;
c) Controle dos horários de descanso e troca de pessoal;
d) Supervisão quanto à postura, desempenho e eficiência dos profissionais;
e) Treinamento de novos profissionais;
f) Realizar a gestão da equipe em seu turno de trabalho;
g) Realizar a comunicação com o Supervisor Geral na resolução de problemas;
h) Capacidade de gerenciamento de equipes;
i) Reportar à Supervisão Geral da Contratada e Coordenação do DRE/SES os casos que um funcionário transgredir às recomendações e treinamentos sobre as rotinas do serviço, à observância dos protocolos em relação à recepção e acolhimento das chamadas, registros, relacionamento com os profissionais do serviço e atividades onde o funcionário estiver desempenhando dentro do departamento;
j) Sigilo profissional.

Documento Preenchido Digitalmente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

**5.6 - SUPERVISOR GERAL – CBO: 1312-10:**
Carga Horária: 44h semanais
a) Supervisionar e coordenar as equipes de Técnicos Auxiliares de Regulação Médica (TARMs), Rádio Operadores (ROPs), Técnicos Administrativos, Técnicos de Monitoramento e Supervisores Técnicos;
b) Garantir que todos os postos de trabalho estejam preenchidos e operando nos horários estabelecidos, solicitando a reposição imediata de funcionários no caso de falta ou atraso e na substituição daqueles que não estejam atendendo satisfatoriamente o serviço;
c) Controle dos horários de descanso e troca de pessoal;
d) Supervisão quanto à postura, desempenho e eficiência dos profissionais;
e) Treinamento de novos profissionais;
f) Realizar o contato dos profissionais com o preposto da empresa, no que diz respeito às questões trabalhistas, sociais, profissionais e etc;
g) Verificar os registros de ponto dos funcionários;
h) Organização das escalas de trabalho dos funcionários juntamente com Supervisores Técnicos dos Turnos e Coordenadores das Centrais de Regulação e Divisão de Apoio do DRE;
i) Realizar o controle e distribuição dos equipamentos de fones de ouvido (head sets) aos funcionários;
j) Realizar a interface com o CONTRATANTE, tendo espírito de equipe, ética e conduta pró-ativa na resolução de problemas;
k) Capacidade de gerenciamento de equipes.
l) Reportar à Fiscalização, Coordenadores e Direção do DRE/SES os casos que um funcionário transgredir às recomendações e treinamentos sobre as rotinas do serviço, à observância dos protocolos em relação à recepção e acolhimento das chamadas, registros, relacionamento com os profissionais do serviço e atividades onde o funcionário estiver desempenhando dentro do departamento;
m) Sigilo profissional.

5.6.1 - Sua atuação será supervisionada diretamente e permanentemente pela administração do Departamento de Regulação Estadual.

**5.7 - Além das atribuições específicas acima elencadas, o serviço de TODOS OS CARGOS compreende também:**
a) Estimular e manter o espírito de cooperação e solidariedade entre os operadores do trabalho;
b) Manter equilíbrio emocional e auto-controle;
c) Disposição para cumprir ações orientadas;
d) Conhecimento básico sobre o Sistema de Saúde;
e) Disponibilidade para capacitação;
f) Observar as normas legais e regulamentares;
g) Inteirar-se das regras de funcionamento do local e orientações a fim de melhor orientar o cidadão usuário do sistema;
h) Atentar às orientações dos coordenadores do serviço;
i) Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos equipamentos utilizados;
j) Realizar levantamento de dados dos registros, em caso de necessidade do serviço;
k) Preencher formulários e planilhas, conforme rotinas do serviço;
l) Estabelecer contato com hospitais e serviços de saúde de referência a fim de colher dados e trocar informações conforme protocolos de serviço;
m) Atender às determinações do médico regulador de urgência;
n) Sigilo profissional;
o) Boa dicção e desenvoltura;
p) Realizar eventuais relatórios sobre inconformidades ou outras demandas exigidas pela contratada.

**6. DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

6.1 - Todos os funcionários deverão estar treinados para a função ocupacional. O serviço envolve identificação e patologia de dados sensíveis conforme LGPD.
6.2 - A comprovação de atendimento da qualificação profissional exigida deverá ser feita ao fiscal de contrato e setor responsável, dentro do departamento.
6.3 - A qualificação profissional deverá ser apresentada no início do contrato e sempre que houver novas admissões. Compete à contratante, baseada nas suas necessidades, definir os critérios técnicos que julga ser o mais pertinente.

Documento Assinado Digitalmente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

**6.4 - A qualificação mínima exigida para a função de TARM (TÉCNICO AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA) será:**
6.4.1 - Ensino Médio completo.
6.4.2 - Mínimo de 6 meses de experiência em serviço de urgência ou experiência de 6 meses como TARM comprovada na iniciativa pública ou privada.
6.4.3 - Conhecimento de informática.
6.4.4 - Embora o cargo de TARM seja descrito na Portaria Ministerial 1010 de 21 de Maio de 2012, não existe esta profissão registrada na CBO.

**6.5 - A qualificação mínima exigida para a função de ROP (RÁDIO-OPERADOR) será:**
6.5.1 - Ensino médio completo.
6.5.2 - Experiência comprovada nas funções de TARM ou ROP, por no mínimo 6 meses, podendo ser na iniciativa pública ou privada.
6.5.3 - Conhecimento de informática.

**6.6 - A qualificação mínima exigida para a função de TÉCNICO ADMINISTRATIVO será:**
6.6.1 - Ensino Médio completo.
6.6.2 - Experiência de 1 ano em atividades administrativas.
6.6.3 - Conhecimento intermediário de informática (com ênfase no pacote office).

**6.7 - A qualificação mínima exigida para a função de TÉCNICO DE MONITORAMENTO será:**
6.7.1 - Ensino Médio completo.
6.7.2 - Experiência de 1 ano em atividades administrativas.
6.7.3 - Conhecimento intermediário de informática (com ênfase no pacote office).

**6.8 - A qualificação mínima exigida para a função de SUPERVISOR TÉCNICO será:**
6.8.1 - Ensino Médio completo.
6.8.2 - Experiência de 1 ano comprovada nas funções de TARM ou ROP.
6.8.3 - Capacidade de liderança e comunicação.

**6.9 - A qualificação mínima exigida para a função de SUPERVISOR GERAL será:**
6.9.1 - Ensino Superior completo.
6.9.2 - Experiência de 1 ano comprovada em serviços de urgência, com conhecimento amplo das atividades envolvendo TARMs e ROPs.
6.9.3 - Capacidade de liderança e comunicação.

**6.10 – Requisitos no desempenho das funções:**

6.10.1 - Ser pontual, assíduo, identificado e asseado.
6.10.2 - Comunicar, primeiramente, à CONTRATADA a impossibilidade de chegada ao ambiente de trabalho, a fim de que seja providenciada a reposição.
6.10.3 - Observar normas de comportamento profissional e técnicas.
6.10.4- Cumprir as normas internas do órgão.
6.10.5- Realizar os serviços com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho.
6.10.6- Guardar sigilo de assuntos e rotinas dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço.
6.10.7- Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades.
6.10.8- Levar ao conhecimento da chefia imediata qualquer informação considerada importante.
6.10.9- Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento.
6.10.10- Evitar o uso de aparelhos celulares durante o horário de expediente.
6.10.11- Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da Administração.
6.10.12- Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização.
6.10.13 - Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada.
6.10.14 - Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais.
6.10.15 - Não realizar venda nas dependências do Órgão.
6.10.16 - Tratar a todos com urbanidade.

Documento Assinado Digitalmente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

**7. DOS EQUIPAMENTOS**

7.1 - Os equipamentos necessários para execução dos serviços serão fornecidos pela Secretaria Estadual de Saúde, **EXCETO fones de ouvido (head sets)**, que deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** para os postos de TARM e Rádio Operadores.

**7.2 - As especificações técnicas dos fones de ouvido são as seguintes:**

7.2.1 - "HEADSET UNIVERSAL" composto por:
a) fone de cabeça;
b) microfone com resposta de frequência entre 20 e 22.000Hz;
c) protetor auricular em courino ou similar;
d) tiara em aço inox ou metal com tamanho regulável;
e) Microfone embutido tipo "Noise Cancelling" (cancelamento de ruído) com filtro acústico e eletrônico para garantir a qualidade de transmissão;
f) O microfone deverá ser do tipo tubo de voz e com engate rápido, possibilitando a troca do tubo quando trocarem os usuários;
g) dispositivo para configuração no fio do fone (com tecla "mute", LED indicativo do "mute" e controle de volume);

7.2.2 - Os fones de ouvido deverão ser de uso pessoal do operador.

7.2.3 - Os fones devem estar sempre em perfeitas condições de uso.

7.2.4 – Durante o período contratual, deverá ser fornecido 01 HEADSET por profissional, devendo ser substituído quando apresentar defeito.

7.2.5 - Deverá possuir cabo espiral flexível reforçado para maior durabilidade, com engate rápido, de 1,5m com plug RJ 11.

7.2.6 - Plugue de Conexão: Quick Disconnect (fone e cabo).

7.2.7 - Os equipamentos deverão ser fornecidos a contar do primeiro dia de execução dos serviços.

**7.3** - A CONTRATADA deverá garantir a qualidade e condições de uso dos EPIs, substituindo quando necessário.

**7.4** – Deverão ser disponibilizados HEAD SETS "duplos" – Kit Monitoramento e Treinamento – indicados para não só para o treinamento de operadores e atendentes, mas também utilizado pelo supervisor para acompanhamento das ligações, conforme a necessidade do serviço.

Documento Assinado Digitalmente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

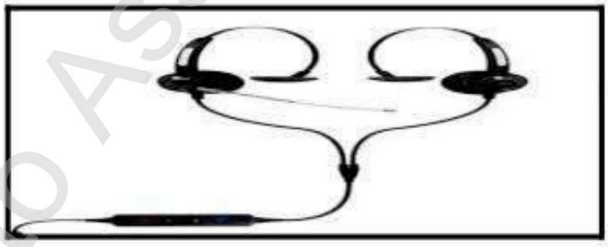

**8. PREPOSTO**

**8.1** - A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração, durante o período de vigência do Contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário.
**8.2** - O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Contrato, para firmar, juntamente com o servidor designado para este fim, o termo de Abertura do "Livro de Ocorrências", destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do Contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.
**8.3** - O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas ao contrato, inclusive as faturas dos serviços prestados.
**8.4** - A **CONTRATADA** orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar uma equipe composta por funcionários habilitados para a função que irão exercer.

Documento Assinado Digitalmente

Chave: 23200001175321006918742620231218
CRC: 35.6632.1743



TERCIO ERANY TEDESCO JUNIOR:53465342020
Assinado de forma digital por TERCIO ERANY TEDESCO JUNIOR:53465342020
Dados: 2023.12.18 15:50:09 -03'00'
Verificado em 19/12/2023 15:08:09

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

**9.2** - Deverá ser pago aos empregados **VALE TRANSPORTE**, conforme legislação pertinente.
**9.3** - Para os cargos cuja carga horária é de 06 horas diárias deverá ser concedido o **AUXÍLIO LANCHE**, nos valores conforme estipulado em Convenção Coletiva. Para os cargos cuja carga horária é superior a 06 horas diárias deverá ser concedido **AUXÍLIO REFEIÇÃO**, conforme estipulado em Convenção Coletiva.
**9.4** - A CONTRATADA deverá fornecer crachás de identificação com fotografia atual, nome completo, cargo, matrícula na CONTRATADA e logomarca de identificação da empresa;
**9.5** - Fornecer, até o último dia útil de cada mês a escala de seus funcionários do mês seguinte, para controle da Coordenação do SAMU e demais Centrais do DRE.
**9.6** - Disponibilizar 01 (um) turno de serviço remunerado, por funcionário, mensalmente, além do horário de plantão diário de cada um, a critério da Coordenação do SAMU para atividades de capacitação dos mesmos, que será realizado pela Equipe do SAMU e/ou pela empresa responsável pelo Sistema de Atendimento Pré-Hospitalar (SAPH).
**9.7** - Responsabilizar-se cível e/ou criminalmente por todos os atos e omissões que seus funcionários, direta ou indiretamente, cometerem na área de trabalho, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
**9.8** - Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnica pela ordeira execução dos serviços contratados.
**9.9** - Manter seus funcionários nos locais de trabalho com os equipamentos necessários às realizações das tarefas e devidamente identificados com crachá.
**9.10** - Disponibilizar e manter os funcionários com as qualificações descritas no presente Termo de Referência.
**9.11** - A CONTRATADA é responsável pela aquisição, instalação e manutenção de ponto eletrônico para controle de frequência dos seus funcionários no Departamento de Regulação Estadual sem ônus para o Estado.
**9.12** - Todos funcionários devem ser contratados via CLT, sendo vedada a subcontratação.
**9.13** - Para os cargos com carga horária de 6h de trabalho, o funcionário terá direito a 15 minutos de intervalo conforme Regime CLT. O intervalo será organizado pelo supervisor de plantão com a finalidade do não comprometimento da assistência.
**9.14** - Para os cargos com carga horária superior a 6 horas de trabalho, o funcionário terá direito a 1h de intervalo conforme Regime CLT. O intervalo será organizado pelo supervisor de plantão e Coordenação do DRE a que pertencer o funcionário, com a finalidade do não comprometimento da assistência.
**9.15** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, ficando o Estado do Rio Grande do Sul/Secretaria Estadual da Saúde isento de qualquer vínculo empregatício com a mesma.
**9.16** - Realizar o pagamento em dia de seus funcionários tais como salário, décimo terceiro, férias, remunerações compensatórias e rescisões contratuais.
**9.17** - Encaminhar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE (Notas Fiscais, Certidões, tabela de postos, serviços executados, faltas e atrasos) no prazo de até o dia 25 do mês da prestação dos serviços.
**9.18** - Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários da CONTRATADA, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere a prestação dos serviços.
**9.19** - Encaminhar o comprovante de pagamento de FGTS, GPS, SEFIP no prazo de até o dia 20 do mês subsequente da prestação do serviço.
**9.20** - O não cumprimento das obrigações contratuais estão sujeitas às sanções administrativas e multas conforme disposto em Contrato.

## 10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**10.1** - Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** nos locais de trabalho, para execução dos serviços, quando devidamente identificados;
**10.2** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
**10.3** - Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
**10.4** - Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização;
**10.5** - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidores especialmente designados;

Documento Gerado Digitalmente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

**10.6** - A indicação do Fiscal/Preposto pela **CONTRATADA**, não exime a Administração, por intermédio dos fiscais de contrato nomeados, de acompanhar o cumprimento da execução contratual, bem como do atendimento do estabelecido no presente Termo de Referência e Contrato que dele venha a decorrer;
**10.7** - Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no curso da execução do contrato, determinando o que for necessário à sua regularização;
**10.8** - Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
**10.9** - Verificar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos neste Termo de Referência, exigindo à **CONTRATADA** a substituição do profissional em caso de desatendimento de tais requisitos;
**10.10** - Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado da **CONTRATADA** cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam qualificados ou entendidos como prejudiciais, inconvenientes, inadequados ou insatisfatórios à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao interesse do serviço público;
**10.11** - Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário.

## 11. FISCALIZAÇÃO

**11.1** - A **CONTRATADA** deverá exercer fiscalização periódica e sistemática sobre seus funcionários objetivando:
a) manter permanente contato com o servidor responsável, no local de trabalho, solucionando os problemas que eventualmente surgirem;
b) observar o cumprimento das atividades da equipe de trabalho, bem como de horários e demais obrigações;
c) proceder eventuais substituições de funcionários, sempre que se fizerem necessárias.

**11.2** - A **CONTRATANTE** terá pleno poder para fiscalizar e acompanhar os serviços contratados quer diretamente através de sua administração, ou indiretamente, através de preposto, devidamente credenciado, objetivando:
a) sustar a execução de serviços contratados, total ou parcialmente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à **CONTRATADA** as penalidades previstas em cláusula contratual;
b) ordenar a imediata retirada do local de trabalho de funcionário da **CONTRATADA** que embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, comprometendo-se a **CONTRATADA**, desde já, a substituí-lo de imediato;
c) constatar se as providências solicitadas à **CONTRATADA** estão sendo cumpridas.

## 12. PRAZO DE VIGÊNCIA

**12.1** - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato, podendo, a critério da Secretaria Estadual de Saúde, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses.

## 13. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**13.1**- Atestado(s) de capacidade técnico-operacional que comprove(m) que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços de características técnicas **similares** às do objeto da presente licitação, com **no mínimo 50 (cinquenta) postos de trabalho** (devendo estes postos ser de, no mínimo, **25 TARMs e ROPs**) , pelo período de 03 anos; para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não concomitantes.

Fim do documento.

*******

Documento Assinado Digitalmente

PROCERGS

Nome do arquivo: 2023-022851-_FUNDACAO_DE_SAUDE_SAPUCAIA_DO_SUL_Assinado.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

| DOCUMENTO ASSINADO POR | DATA | CPF/CNPJ | VERIFICADOR | TIPO ASSINATURA |
|---|---|---|---|---|
| Ana Lucia Pires Afonso da Costa | 18/12/2023 16:52:28 GMT-03:00 | 08846777883 | Assinatura válida | ICP Brasil |

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 23200001175321006918742620231218 e CRC 35.6632.1743, em: https://secweb.procergs.com.br/pra-aj4/proaconsultapublica.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

**PORTARIA Nº 1048/2023**, de 18 de dezembro de 2023.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Incisos I e III do Artigo 90 da Constituição Estadual, o disposto no Artigo 6º da Portaria SES/RS nº 401/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de novembro de 2016 e o Artigo 4º da Portaria SES/RS nº 769/2018 publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de Agosto de 2018, em atendimento aos preceitos que regem a Administração Pública, em especial o da Legalidade e Eficiência, RESOLVE:

Art. 1°- Designar, os servidores abaixo relacionados para atuarem na fiscalização do **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA FPE Nº 2023/022851** celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e a FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL - FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETÚLIO VARGAS para prestação de serviços de mão de obra, com dedicação exclusiva, de técnicos auxiliares de regulação médica, rádio operadores, técnicos administrativos, técnicos de monitoramento, supervisores técnicos e supervisores gerais, em que é beneficiário o Departamento de Regulação Estadual, conforme processo nº 23/2000-0117632-1.

**Diego Galarça Pinto ID: 2934515/4**
Fiscal administrativo (a) do Contrato

**Nelton José Kaspary Pellenz ID: 2655730/1**
Fiscal Substituto administrativo (a) do Contrato

**Andréa Cristiane da Silva Pinheiro ID: 3197875/1**
Fiscal Técnico (a) do Contrato

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação na Imprensa Oficial do Estado.

**Arita Bergmann**
Secretária da Saúde

Documento Assinado Digitalmente

Chave: 23200001175321006918876020231218
CRC: 36.6988.8994

PROCERGS

Nome do arquivo: 1048 -Portarias de Fiscais contrato 23-2000-0117632-1.docx

Autenticidade: Documento íntegro

| DOCUMENTO ASSINADO POR | DATA | CPF/CNPJ | VERIFICADOR | TIPO ASSINATURA |
|---|---|---|---|---|
| Ana Lucia Pires Afonso da Costa | 18/12/2023 16:52:28 GMT-03:00 | 08846777883 | Assinatura válida | ICP Brasil |

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 23200001175321006918876020231218 e CRC 36.6988.8994, em: https://secweb.procergs.com.br/pra-aj4/proaconsultapublica.

PROA Processos Administrativos e-Gov
23200001176321



## PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

EDUARDO CUNHA DA COSTA
Av. Borges de Medeiros, 1555 - 18º andar
Porto Alegre / RS / 90110150

**Departamento de Administração**

MARCELO DOS SANTOS FRIZZO
Av. Borges de Medeiros, 1555 - 14º andar
Porto Alegre / RS / 90110150

**Boletins**

*Protocolo: 2023000938604*

**BOLETIM Nº 182/2023**

Foi registrado neste Departamento, para os devidos e correspondentes efeitos, o seguinte ato do Senhor Governador do Estado:

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** , no uso de suas atribuições, aprova o**PARECER Nº 20.421/23** da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO** e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 002871-19.00/21-3, no qual **a Professora TÂNIA RAQUEL RECH DALPIAZ** , identidade funcional/vínculo nº 2658453/01, figura como indiciada, **AFASTA A PRESCRIÇÃO** da pretensão punitiva da Administração Pública e, nos termos do artigo 26, combinado com o artigo 191, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 10.098/94, **APLICA A PENA** de **DEMISSÃO** , **CONVERTIDA EM 30 (TRINTA) DIAS DE SUSPENSÃO** , com fundamento no artigo 187, inciso III, combinado com o § 1º do mesmo artigo, e em combinação ainda com o artigo 189, *caput* e inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 10.098/94.

À Procuradoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis. Após, à Secretaria da Educação para ciência da interessada e demais providências pertinentes.

**PALÁCIO PIRATINI** , em Porto Alegre, 14 de dezembro de 2023.

Registre-se e publique-se.

**Marcelo dos Santos Frizzo,**
**Diretor do Departamento de Administração.**

## SECRETARIA DA SAÚDE

ARITA GILDA HÜBNER BERGMANN
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90119900

**Departamento Administrativo**

GILMAR TADEU DO NASCIMENTO FONSECA
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 5º andar
Porto Alegre / RS / 90110150

**Contratos**

*Protocolo: 2023000938605*

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA FPE Nº 2023/22851, Processo Nº 23/2000-0117632-1, celebrado em 18/12/2023, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL - FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETÚLIO VARGAS, de SAPUCAIA DO SUL/RS. OBJETO: Contratação de serviços de mão de obra, com dedicação exclusiva, de Técnicos Auxiliares de Regulação Médica, Rádio Operadores, Técnicos Administrativos, Técnicos de Monitoramento, Supervisores Técnicos e Supervisores Gerais para o Departamento de Regulação Estadual, pertencente à Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, nas condições estabelecidas no Anexo II - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento. PREÇO: O preço mensal a ser pago pelo CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de R$ 593.493,74 (quinhentos e noventa e três mil e quatrocentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos). PRAZO: O prazo de duração do contrato é de 12 meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO FINANCEIRO: Recurso: 0006 / Elemento: 3.3.90.37.3706 / U.O: 20.95 / Atividade: 8072 / Subprojeto: 00001 / Empenho : 23007258751 / Data do Empenho: 18/12/2023.
O objeto do presente instrumento, de acordo com declaração do ordenador da despesa juntada aos autos, não se encontra dentre as vedações impostas pelo art.16 do Dec. Estadual 56.815, de 01/01/2023 e pelo Art. 3º do Dec. Estadual 56.368, de 07/02/2022.
Pela Portaria/SES nº 1048/2023, ficam designados (as) como Fiscal Administrativo(a), Fiscal Administrativo(a) Substituto(a) e Fiscal Técnico (a) do Contrato acima mencionado, respectivamente os(as) servidores(as): Diego Galarça Pinto ID: 2934515/4, Nelton José Kaspary Pellenz ID: 2655730/1 e Andréa Cristiane da Silva Pinheiro ID: 3197875/1.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

**ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 233/2023 - DC**

Sr. Representante da Fundação de Saúde Sapucaia do Sul - Fundação Hospitalar Getúlio Vargas

**Processo nº** 23/2000-0117632-1

**Objeto:** Contratação de serviços de mão de obra, com dedicação exclusiva, de Técnicos Auxiliares de Regulação Médica, Rádio Operadores, Técnicos Administrativos, Técnicos de Monitoramento, Supervisores Técnicos e Supervisores Gerais para o Departamento de Regulação Estadual, pertencente à Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul.

**Beneficiário:** Departamento de Regulação Estadual.

**Endereço de execução do Contrato:** Departamento de Regulação Estadual situado à Av. Bento Gonçalves nº 3722, Bairro Partenon, Porto Alegre/RS – junto ao Complexo do Hospital Sanatório Partenon.

**Fiscais Administrativos do Contrato**:

| | | |
|---|---|---|
| Diego Galarça Pinto | (51) 3353-3026 | diego-galarca@saude.rs.gov.br |
| Nelton José Kaspary Pellenz | (51) 3353-3026 | nelton-pellenz@saude.rs.gov.br |

**Início de serviço:** 18 de dezembro de 2023, às 00h01min.

Solicitamos que Vossa Senhoria dirija-se aos Fiscais do Contrato acima indicados para recebimento de instruções quanto à execução do objeto do **Contrato FPE nº 2023/022851.**

**ARITA BERGMANN**
Secretária da Saúde

Ciente: MARCO ANTONIO BALDO:15190170063 Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO BALDO:15190170063 Dados: 2023.12.22 11:23:46 -03'00'

Representante da Contratada

Documento Assinado Digitalmente

PROCERGS

Nome do arquivo: 233 - FUNDACAO DE SAUDE SAPUCAIA DO SUL - Servicos de mao de obra regulacao medica - DRE - CT FPE 202

Autenticidade: Documento íntegro

| DOCUMENTO ASSINADO POR | DATA | CPF/CNPJ | VERIFICADOR | TIPO ASSINATURA |
|---|---|---|---|---|
| Ana Lucia Pires Afonso da Costa | 21/12/2023 14:46:00 GMT-03:00 | 08846777883 | Assinatura válida | ICP Brasil |

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.